



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 300.002/2021

Lição 10 - Perguntas e Respostas

Contrato n° 2021/108.4

OBJETO Prestação de serviços continuados na área de gráfica.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF:
78.533.312/0001-58

Endereço:
RUA JOAQUIM COSTA, N. 270- AGRONÔMICA

Cidade: FLORIANÓPOLIS UF: SC CEP: 88.025-400

Nome do Signatário:
RAFAEL BEDA GUALDA

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta
02/08/2021

Data de assinatura
20/07/2023

Data de vigência
10/08/2023 a 09/08/2024

Preço: R\$ 6.091.184,64 (seis milhões, noventa e um mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) | Valor da Garantia: R\$ 304.559,23 (trezentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos)

Nota(s) de Empenho:
2023NE0001221

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Este aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10/08/2023, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no item 14 do contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2021/108.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 304.559,23 (trezentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 15.4 deste Título.

15.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento in loco;
- em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.



15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

15.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

15.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.9. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 e no item 15.10 deste Título.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.



15.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

15.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

15.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

15.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

15.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

15.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

15.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

15.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.16.1 e 15.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.



15.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

15.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Rafael Beda Gualda
Representante Legal

10/08/2023 a 09/08/2024

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	IMPRESSOR DE OFFSET	7	R\$ 8.234,59	R\$ -	R\$ 8.234,59	R\$ 57.642,12
2	AUXILIAR DE IMPRESSÃO E PRÉ-IMPRESSÃO	8	R\$ 5.801,04	R\$ -	R\$ 5.801,04	R\$ 46.408,36
3	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO	8	R\$ 8.389,85	R\$ -	R\$ 8.389,85	R\$ 67.118,79
4	OPERADOR DE IMPRESSÃO ELETRÔNICA	8	R\$ 8.015,43	R\$ -	R\$ 8.015,43	R\$ 64.123,42
5	OPERADOR DE ACABAMENTO	11	R\$ 7.479,62	R\$ -	R\$ 7.479,62	R\$ 82.275,82
6	AUXILIAR GRÁFICO	11	R\$ 4.885,19	R\$ -	R\$ 4.885,19	R\$ 53.737,05
7	AUXILIAR DE ACABAMENTO	16	R\$ 5.375,12	R\$ -	R\$ 5.375,12	R\$ 86.001,93
8	MECÂNICO EM EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	2	R\$ 10.693,21	R\$ -	R\$ 10.693,21	R\$ 21.386,41
TOTAL MENSAL - SALARIOS					R\$ 478.693,90	

RESUMO - TOTAIS MENSais - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	IMPRESSOR DE OFFSET	7	R\$ -	R\$ 514,73	R\$ 514,73	R\$ 3.603,11
2	AUXILIAR DE IMPRESSÃO E PRÉ-IMPRESSÃO	8	R\$ -	R\$ 320,04	R\$ 320,04	R\$ 2.560,32
3	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO	8	R\$ -	R\$ 528,10	R\$ 528,10	R\$ 4.224,80
4	OPERADOR DE IMPRESSÃO ELETRÔNICA	8	R\$ -	R\$ 499,70	R\$ 499,70	R\$ 3.997,60
5	OPERADOR DE ACABAMENTO	11	R\$ -	R\$ 454,53	R\$ 454,53	R\$ 4.999,83
6	AUXILIAR GRÁFICO	11	R\$ -	R\$ 250,68	R\$ 250,68	R\$ 2.757,48
7	AUXILIAR DE ACABAMENTO	16	R\$ -	R\$ 285,98	R\$ 285,98	R\$ 4.575,68
8	MECÂNICO EM EQUIPAMENTOS GRAFICOS	2	R\$ -	R\$ 680,49	R\$ 680,49	R\$ 1.360,98
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º					R\$ 28.079,80	

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	IMPRESSOR DE OFFSET	7	R\$ 8.234,59	R\$ 514,73	R\$ 8.749,32	R\$ 61.245,23
2	AUXILIAR DE IMPRESSAO E PRÉ-IMPRESSAO	8	R\$ 5.801,04	R\$ 320,04	R\$ 6.121,08	R\$ 48.968,68
3	OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSAO	8	R\$ 8.389,85	R\$ 528,10	R\$ 8.917,95	R\$ 71.343,59
4	OPERADOR DE IMPRESSÃO ELETRÔNICA	8	R\$ 8.015,43	R\$ 499,70	R\$ 8.515,13	R\$ 68.121,02
5	OPERADOR DE ACABAMENTO	11	R\$ 7.479,62	R\$ 454,53	R\$ 7.934,15	R\$ 87.275,65
6	AUXILIAR GRÁFICO	11	R\$ 4.885,19	R\$ 250,68	R\$ 5.135,87	R\$ 56.494,53
7	AUXILIAR DE ACABAMENTO	16	R\$ 5.375,12	R\$ 285,98	R\$ 5.661,10	R\$ 90.577,61
8	MECÂNICO EM EQUIPAMENTOS GRAFICOS	2	R\$ 10.693,21	R\$ 680,49	R\$ 11.373,70	R\$ 22.747,39
TOTAL MENSAL - SALARIOS					R\$ 506.773,70	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (MENSAL)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R\$ 721,20
EPI - N.REL	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 103,82
TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS		R\$ 825,02

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
Descrição	Valor
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 506.773,70
Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP	R\$ 721,20
Equipamentos de Proteção Individual não relacionados diretamente a um posto de trabalho	R\$ 103,82
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (ITENS ORDINÁRIOS)	R\$ 507.598,72

TOTAL ANUAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	
12 X TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (ITENS ORDINÁRIOS)	R\$ 6.091.184,64
TOTAL ANUAL	R\$ 6.091.184,64